



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 020 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001071/2008 – 14085

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **LUIZ CESAR BITENCOURT DA CUNHA**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego do Óleo**, no ponto de coordenadas **16°43'07" S e 49°38'47" W**, no trecho localizado na _____, no município de **Trindade**, Estado de Goiás, para derivação de até **20 (vinte) horas por dia, de abril a setembro, totalizando 888 (oitocentas e oitenta e oito) horas por ano de até 48,28 l/s (quarenta e oito vírgula vinte e oito litros por segundo)**, para irrigação por aspersão tipo **pivô central**, com área de **43,45 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 995/2001 – GAB**, de **04 de dezembro de 2001**, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 14086), com um volume total acumulado de **258.609,86 m³ (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e nove vírgula oitenta e seis metros cúbicos)** e volume útil mínimo de **241.471,68 m³ (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e um vírgula sessenta e oito metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego do Óleo**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos **13** dias do mês de **Janeiro** de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos